

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS003260/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 14/12/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR074841/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.018550/2017-97  
**DATA DO PROTOCOLO:** 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES, CNPJ n. 88.369.574/0001-82, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARLI MAGALI MEINHARDT;

E

SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO, CNPJ n. 92.741.990/0040-43, neste ato representado(a) por seu Reitor, Sr(a). PAULO FOSSATTI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores que exerçam suas atividades laborais não docentes em estabelecimentos ou instituições de ensino que se dedicam ao ensino superior, à pós-graduação em todos os níveis, educação de jovens e adultos, educação profissional, educação especial e a educação à distância, com abrangência territorial em Canoas/RS.**

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA REMUNERADA****CLÁUSULA TERCEIRA - RECESSO INSTITUCIONAL**

É assegurado aos empregados que laboram no Campus Canoas da Universidade La Salle um recesso de suas atividades, sem necessidade de compensação de horas junto ao banco de horas ou prejuízo da remuneração, do dia **26/12/2017 a 30/12/2017**, com exceção dos Vigias e Bombeiros Cívicos que laborarão de acordo com a escala de trabalho a seguir:

**a)** Os Vigias escalados para laborar no período do dia 24/12/2017 a 28/12/2017 gozarão do recesso institucional do período de **29/12/2017 a 02/01/2018**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário;

**b)** Os Vigias escalados para laborar no período do dia 29/12/2017 a 02/01/2018 gozarão do recesso institucional do período de **24/12/2017 a 28/12/2017**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário;

**c)** Os Bombeiros escalados para laborar no período do dia 24/12/2017 a 28/12/2017 gozarão do recesso institucional do período de **29/12/2017 a 02/01/2018**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário;

d) Os Bombeiros escalados para laborar no período do dia 29/12/2017 a 02/01/2018 gozarão do recesso institucional do período de **24/12/2017 a 28/12/2017**, independentemente de saldo positivo ou negativo no banco de horas e sem prejuízo no salário.

**Parágrafo Único.** Para cumprir a escala estabelecida na alínea “c” e “d” desta Cláusula, o Bombeiro Civil, durante o período estabelecido nas referidas alíneas, irá realizar sua jornada de trabalho nos turnos da manhã e da tarde (das 7h às 19h), visto que não haverá expediente ou realização de atividades acadêmicas e administrativas na Universidade no turno da noite.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de emprego existentes ou que venham a existir entre os trabalhadores integrantes da categoria representada pelo sindicato acordante que estão lotados no Campus de Canoas/RS e a empregadora **Universidade La Salle** - Instituição Comunitária de Ensino Superior mantida pela Sociedade Porvir Científico.

**MARLI MAGALI MEINHARDT  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PRIVADO DOS VALES DO RS - SINTEP VALES**



**PAULO FOSSATTI  
REITOR  
SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA DOS TRABALHADORES**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.